



Município de Cantanhede/MA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal



ANO VIII - CANTANHEDE/MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, TERÇA - FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2016

SUMÁRIO

DECRETO Nº 39, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA

DECRETO Nº 39, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a instituição de regras de transição de mandato do candidato eleito para o cargo de prefeito municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cantanhede, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a transição governamental, processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber, todos os dados e informações necessárias à implantação do programa do novo governo, desde a data estipulada no § 1º até a sua posse.

§ 1º - O processo de transição governamental deverá ter início em 01 de novembro do ano de 2016 até a data de 31 de dezembro de 2016, com a data de 01 de janeiro de 2017 para a entrega do Relatório final.

§ 2º - Para o processo de transição governamental, ficam instituídas duas equipes: uma indicada pelo atual Prefeito e outra pelo Prefeito eleito.

Artigo 2º - O atual Prefeito deverá instituir equipe de transição, observando o disposto neste Decreto.

§ 1º - A equipe de transição instituída pelo atual Prefeito tem por objetivo propiciar condições para que o seu sucessor possa receber os dados e informações necessárias à organização do novo Governo municipal.

§ 2º - A equipe de transição de que trata este Artigo será composta pelos atuais Secretários de todas as Pastas, os quais terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos Programas e aos Projetos do Governo municipal.

§ 3º - A equipe de transição de que trata este Artigo será supervisionada por um Coordenador, o qual deverá ser nomeado por Portaria Interna e a quem competirá requisitar informações dos Órgãos e Entidades da Administração Pública municipal.

§ 4º - Os membros da equipe de transição de que trata este Artigo, bem como seu Coordenador, não farão jus à remuneração por parte da Administração municipal diferente da que já recebem.

§ 5º - Fica autorizada a criação de grupos de trabalho com o objetivo de facilitar o processo de transição, as quais serão compostas pelas pessoas das equipes de transição.

Artigo 3º - O candidato eleito para o cargo de Prefeito municipal deverá também instituir equipe de transição, observado o disposto neste Decreto.

§ 1º - A equipe de transição instituída pelo Prefeito eleito tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito municipal a serem editados após a posse.

§ 2º - Os membros da equipe de transição de que trata este Artigo serão indicadas pelo candidato eleito e terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos Programas e aos Projetos do Governo municipal.

§ 3º - A indicação a que se refere o Parágrafo anterior será feita por meio de ofício ao atual Prefeito municipal.

§ 4º - Caso a indicação de membro desta equipe de transição recaia em servidor público municipal, sua requisição será feita ao atual Prefeito por meio de Ofício e terá efeitos jurídicos equivalentes aos atos de requisição para o exercício na Prefeitura.

§ 5º - A equipe de transição de que trata este Artigo será supervisionada por um Coordenador, o qual deverá ser indicado pelo Prefeito eleito e informada por meio de ofício à atual Gestão municipal. Ao referido Coordenador competirá requisitar informações dos Órgãos e Entidades da Administração Pública municipal.

§ 6º - Os membros da equipe de transição de que trata este Artigo, bem como seu Coordenador, não farão jus à remuneração por parte da Administração municipal, sendo considerado serviço de caráter relevante ao município.

Artigo 4º - Os titulares dos Órgãos e Entidades da Administração Pública municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelos Coordenadores das equipes de transição, bem como a prestar-lhes o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

Artigo 5º - A quantidade de membros de cada uma das equipes instituídas nos Artigos 2º e 3º deste Decreto fica a cargo do atual Prefeito e do Prefeito eleito respectivamente, entendendo que serão tantos quantos forem necessários ao desempenho da função da equipe, exceto servidores públicos municipais que exerçam funções de caráter público essencial.

§ 1º - A instituição das equipes de transição e a designação de seus membros serão feitas mediante Portaria pelo atual Prefeito, recebendo as indicações do prefeito eleito na forma do § 3º do artigo 3º.

§ 2º - As equipes de transição serão destituídas ao final do prazo estabelecido no § 1º do artigo 1º deste Decreto.

Artigo 6º - Sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e/ou pelo Estatuto do Magistério municipal, os titulares dos cargos de que tratam o artigo 5º deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica em vigor.

Artigo 7º - Compete ao atual Prefeito disponibilizar, ao candidato eleito para o cargo de Prefeito, local, infraestrutura e apoio administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Artigo 8º - Os pedidos de acesso às informações feitos pela equipe de transição do Prefeito eleito, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito, através de seu Coordenador, e encaminhados ao atual Prefeito, a quem competirá requisitar dos Órgãos e Entidades da Administração Pública municipal os dados solicitados.

Artigo 9º - Os Secretários ou Gestores municipais dos Órgãos ou Entidades deverão encaminhar aos Coordenadores da equipe de transição as informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos, os quais serão consolidados pela Coordenação da equipe de transição do atual Prefeito.

Artigo 10 - O atual Prefeito expedirá normas complementares (Portarias) para execução do disposto no artigo 9º deste Decreto.

Artigo 11 - As reuniões de servidores com integrantes das duas equipes de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento às demandas apresentadas.

Artigo 12 - Fica terminantemente proibida, às equipes de transição, a retirada, das dependências dos Órgãos e Entidades municipais, ainda que por breve espaço de tempo, de quaisquer arquivos, documentos, processos, equipamentos e programas de informática de propriedade do Erário municipal.

Artigo 13 - O Poder Executivo municipal adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Artigo 14 - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cantanhede, 25 de Outubro de 2016.

José Martinho dos Santos Barros
Prefeito Municipal de Cantanhede

